

CAPÍTULO VI – DIREITO CONSTITUCIONAL A ALIMENTAÇÃO, DA OBRA “O DIREITO AGRÁRIO NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DE 1988”

ROSSONI, Cristiane Moreira. Direito constitucional à alimentação. In: QUERUBINI, Albenir *et al.* (coord.). O direito agrário nos 30 anos da Constituição de 1988: estudos em homenagem ao Prof. Dr. Darcy Walmor Zibetti. Londrina: Thoth, 2018.

Letícia Oliveira Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Londrina. Técnica em serviços jurídicos pela ETEC de Lins. Pesquisadora na área do Direito Agrário.
 E-mail: leticia.oliveira1@uel.br
 ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-6507-6232>

Jussara Romero Sanches

Doutoranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. Professora Universitária.
 E-mail: jussara.romero@uel.br
 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9196-3413>

Como citar: SILVA, Letícia Oliveira; SANCHES, Jussara Romero. Capítulo VI - Direito Constitucional a alimentação:: da obra “O Direito agrário nos 30 anos da Constituição de 1988”. **Revista do Direito Públíco**, Londrina, v. 20, n. 3, p. 240-241, dez. 2025. DOI: 10.5433/1980-511X.2025.v20.n3.53444. ISSN: 1980-511X.

Recebido em: 25/01/2025

Aceito em: 19/12/2025

O capítulo 6 intitulado “Direito Constitucional à alimentação”, escrito por Cristiane Moreira Rossoni, discute ao longo do texto o direito à alimentação, o cenário brasileiro e a obrigação estatal com o tema, além da segurança alimentar, a produção orgânica e o apoio à agricultura familiar.

Neste sentido, a autora destaca no capítulo que desde os primórdios, tornou-se necessário que o ser humano plantasse e colhesse sua própria comida, com os recursos que tinha para que se alimentassem de nutrientes necessários à realização de suas atividades. Além disso, criou-se o hábito do manejo de animais para consumo nos campos, onde as terras não eram férteis.

Diante de tal assertiva, o questionamento a respeito do cultivo e manejo nos dias atuais é: Quando o Estado passou a aceitar o uso de agrotóxicos para alimentos que deveriam ser considerados saudáveis?

Dentro de suas perspectivas e salientando o dever do Estado, a autora disserta neste capítulo a respeito da obrigação de alimentar logo na gestação do feto. Esses primeiros nutrientes devem ser pontuados pois a qualidade alimentar materna influencia diretamente no desenvolvimento saudável do bebê.

Tendo em vista tal assertiva, pode-se observar que a má alimentação, incluindo o consumo de agrotóxicos nos alimentos faz com que o governo crie ferramentas jurídicas com a finalidade de impedir que o ser humano seja lesado desde a geração de uma nova vida.

A autora destaca que, dentro de uma perspectiva histórica, com o êxodo rural durante a revolução industrial, cultivar o próprio alimento tornou-se inviável, pois já não havia mais tempo para o plantio em razão do trabalho braçal nas indústrias e alimentar-se de forma saudável.

Neste contexto, o marketing e propagandas em massa destacavam a eficácia e a “evolução” social que era consumir produtos de baixa qualidade, porém práticos e que estavam nas prateleiras dos países desenvolvidos a fim de reduzir o tempo da alimentação e aumentar a produtividade nas indústrias.

Durante este período o mercado de trabalho e a Revolução Industrial utilizaram a maior arma de manipulação: a fome. Ofertando alimentos processados e com um volume quase incalculável de agrotóxicos para dar a sensação de saciedade e sanar a fome da forma mais brutal possível.

A autora neste capítulo, relembra como, somente anos depois, em 1999 as grandes organizações mundiais como a Organização das Nações Unidas (ONU) olharam para a alimentação como um direito vinculado ao princípio matriz da dignidade da pessoa humana.

Como apontado no texto, no Brasil, a atual Constituição Federal se constitui como um “respiro humanitário”, após os anos de regime militar, no qual um dos maiores projetos de segurança alimentar criado pelo Serviço Central de Alimentação, instituiu restaurantes destinados a fornecer refeições aos trabalhadores subsidiados foi extinto em 1967 pelo regime.

Em seu artigo 6º, a Constituição Federal finalmente inclui a alimentação como um direito social básico, obrigando o Estado a atender as necessidades da população com a finalidade de erradicar a fome no Brasil, que viria a ser agora então, princípio básico para uma vida digna.

Além do mais, Cristiane discute no capítulo a respeito dos grandes “inimigos da boa alimentação” que dificultam a eficácia desse direito, que são: a exportação agrícola, o uso de defensivos e o exagero nos conservantes alimentares.

Como apontado no decorrer do capítulo, o Brasil é considerado o maior produtor de alimentos, mas ainda sim enfrenta um grande déficit no consumo nacional de suas produções agrícolas. A CONAB aponta, em sua última pesquisa do ano de 2017, que a exportação de grãos é muito maior que o volume do consumo interno desses alimentos.

No que diz respeito ao uso dos chamados defensivos agrícolas, regulamentado de forma escassa e permissiva pelo Estado, a autora destaca em seu texto que, comer inadequadamente causa carências alimentares ou deficiências, tão problemáticas quanto não consumir nenhum alimento.

O uso de conservantes, tanto em verduras, vegetais e hortaliças como na carne e/ou laticínios por muitos anos é apontado como o principal causador do câncer. Neste caso, o Estado deveria se colocar como o protetor dos direitos e princípios constitucionais, “freando” o comportamento abusivo (termo usado ao longo do capítulo), cuja finalidade é apenas a durabilidade do alimento, e não a qualidade alimentar.

Cristiane Moreira Rossoni destaca como uma solução a implementação de programas governamentais que estimulam a produção familiar com qualidade, incentivando o manejo sem agrotóxicos, além do consumo de alimentos saudáveis por comunidades, escolas e a comercialização em bairros.

Desta forma, para garantir que se abarquem todos os lugares, os municípios devem-se trabalhar em conjunto com estados e o distrito federal. Projetos que estimulam produtores familiares rurais gera trabalho e alimentação de qualidade para a população.

Essas iniciativas reduziriam os gastos com importação de grandes maquinários e agrotóxicos, e desestimulariam a exportação em massa, dando uma visão com mais afínco ao próprio país de origem.

Como grande exemplo de programa governamental que abrange os pontos citados, pode-se destacar o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que funciona por meio da compra direta de alimentos produzidos pela agricultura familiar, sem necessidade de licitação, e os destina para entidades da rede socioassistencial, equipamentos públicos de alimentação e nutrição, e redes de ensino públicas e filantrópicas.

Tendo em vista tais expostos, a autora destacou neste capítulo, a alimentação como base de uma vida digna e como princípio inerente à dignidade da pessoa humana devem ser tratados com mais seriedade pelos órgãos estatais.